

## PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 25/2016

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2016

## CONTRATO ADMINISTRATIVO: 43/2016

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [REDACTED] com sede sito à Rua Dom Daniel Hostin nº 930 - centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr. Ines Terezinha PegoraroSchons, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GABRIEL ANTONIO ZANELA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF [REDACTED], representante da Dupla Sertaneja Diego e Gabriel, estabelecida na cidade de Catanduvas- SC, neste ato representado por seu sócio-gerente Sr. Gabriel Antônio Zanela, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical da Dupla Sertaneja Diego e Gabriel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Dupla Sertaneja Diego e Gabriel, neste ato representado por seu sócio-gerente, o CONTRATADO, no Salão Paroquial do Município de Celso Ramos, no data de 17 de abril de 2016.

### DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª. O show terá duração de 02 horas da Dupla Sertaneja Diego e Gabriel

Cláusula 3ª. Na hipótese da dupla ultrapassar o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

### DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitado à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE efetuar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

### DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª. O CONTRATADO fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo primeiro. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebraadeiras, serão de total e inteira responsabilidade do CONTRATANTE e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado.

Parágrafo segundo. O contido no caput não terá efeito e aplicação naquelas apresentações e/ou eventos que os equipamentos estiverem à disposição no local pelo CONTRATANTE, ou pertencentes ao local de apresentação ou, ainda, outra Banda ceder os equipamentos.

#### DAS DESPESAS

Cláusula 6ª. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras, se houver, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, não havendo qualquer vinculação e/ou obrigação por parte da CONTRATADA a este respeito.

Cláusula 7ª. Diante da necessidade de viagem da Dupla Sertaneja Diego e Gabriel para a apresentação do show ficam as despesas com transporte e hospedagem sobre responsabilidade do CONTRATADO.

Cláusula 8ª. As despesas com o jantar da equipe serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por quaisquer riscos que possa expor a terceiros e aos equipamentos do CONTRATADO.

Parágrafo único. O CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos, bem como passagem de som, luzes, testes e tudo o que for necessário para bem e fielmente cumprir o acordado.

Cláusula 10ª. Este contrato não é passível de transferência e/ou cedência parcial por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

Cláusula 11ª. A equipe contratada, sendo considerada para todos os fins de direito a Dupla Sertaneja Diego e Gabriel, seus músicos e pessoal de apoio, terá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso durante o horário da apresentação.

Cláusula 12ª. Os membros da equipe contratada ficam cobertos pelos riscos de acidente do trabalho consoantes a legislação própria.

Cláusula 13ª. O presente contrato dispensa assinatura das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos membros da equipe contratada.

Cláusula 14ª. As partes contratantes estabelecem que o CONTRATADO poderá realizar a substituição de membros da equipe contratada sem que isso implique alterações no presente instrumento, se comprometendo, contudo, em manter a qualidade e excelência na prestação do serviço objeto deste contrato.

Cláusula 15ª. O CONTRATADO não se responsabiliza por eventual falta de energia elétrica que venha a ocorrer em suas apresentações, independente do motivo ou causa, cabendo ao CONTRATANTE buscar as soluções cabíveis para o pronto restabelecimento.

#### DO PAGAMENTO

Cláusula 16ª. A CONTRATANTE se compromete a pagar, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) ao CONTRATADO, no dia da apresentação, em contraprestação à apresentação musical da Dupla Sertaneja Diego e Gabriel.

Parágrafo único. Na eventualidade de ocorrer o inadimplemento parcial ou total do valor constante na cláusula supra, o valor devido, parcial ou total, será acrescido de multa de 20% e corrigido monetariamente pelo IGPM e juros de mora de 12%, a contar da data do inadimplemento e calculados sobre o valor devido acrescido da multa.

#### DA RESCISÃO

Cláusula 17ª. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 18ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

Parágrafo único. A eventual desistência do CONTRATANTE por falta de recursos financeiros, outro motivo ou alegação qualquer para cumprir o contrato não está enquadrada como caso fortuito ou força maior.

#### DA MULTA

Cláusula 19ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento não tendo como causa caso fortuito ou força maior pagará multa equivalente a 50% do valor objeto da contratação prevista no item “DO PAGAMENTO”.

#### DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Anita Garibaldi - SC;

Por estarem assim justos e contratados de acordo com as normas pertinentes previstas no Código Civil e demais legislação afeita, firmam o presente

instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Celso Ramos, 17 de fevereiro de 2016.

**INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**GABRIEL ANTONIO ZANELA ME – DIEGO E GABRIEL**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:

Visto por:

**JOÃO GUILHERME BISCARO**  
**ASSESSOR JURÍDICO**